

A RELAÇÃO ENTRE HOMOFOBIA E EVASÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA

THE RELATIONSHIP BETWEEN HOMOPHOBIA AND SCHOOL DROPOUT IN BASIC EDUCATION

ISSN: 2674-662X. DOI: 10.29327/2334916.19.1-104

Jaidê Quintela da Silva ¹

RESUMO

A educação básica constitui uma etapa fundamental no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, abrangendo tanto a formação acadêmica quanto a construção social e cidadã. Nesse contexto, observa-se um aumento progressivo nos índices de evasão escolar, frequentemente associado a experiências de violência no ambiente educacional, especialmente o bullying. Este estudo tem como objetivo analisar a relação entre a homofobia no espaço escolar e o fenômeno da evasão na educação básica, evidenciando como práticas discriminatórias impactam diretamente a permanência dos estudantes. A pesquisa caracteriza-se como descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica de livros, artigos científicos e trabalhos acadêmicos. Adota, ainda, uma abordagem qualitativa para análise de dados, com base em informações disponibilizadas por organismos como a UNESCO e o IBGE, buscando compreender as implicações sociais e educacionais desse fenômeno.

PALAVRAS-CHAVE: Homofobia. Evasão Escolar. Educação Básica. Bullying.

ABSTRACT

Basic education constitutes a fundamental stage in the integral development of children and adolescents, encompassing both academic formation and social and civic development. In this context, a progressive increase in school dropout rates has been observed, often associated with experiences of violence within the educational environment, particularly bullying. This study aims to analyze the relationship between homophobia in the school setting and the phenomenon of school dropout in basic education, highlighting how discriminatory practices directly impact student retention. The research is characterized as descriptive, based on a bibliographic review of books, scientific articles, and academic works. It also adopts a qualitative approach to data analysis, drawing on information provided by organizations such as UNESCO and IBGE, in order to understand the social and educational implications of this phenomenon.

KEYWORDS: Homophobia. School Dropout. Basic Education. Bullying.

¹ Mestre em Ciências da Educação, pela Universidad INTERAMERICANA. E-MAIL: gleyvison.nunes@gmail.com

INTRODUÇÃO

O ambiente escolar é amplamente reconhecido como um dos principais pilares no desenvolvimento da personalidade humana, desempenhando papel essencial na formação integral de crianças e adolescentes. Mais do que um espaço destinado à transmissão de conhecimentos técnicos, a escola configura-se como um ambiente de construção social, no qual valores, comportamentos e formas de interação são continuamente moldados, influenciando diretamente as decisões e atitudes dos indivíduos ao longo da vida.

Para grande parte das crianças, a escola representa o primeiro contato com um espaço social externo ao núcleo familiar. Nesse sentido, a inserção cada vez mais precoce no ambiente escolar busca favorecer processos de socialização e contribuir para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social. Contudo, esse mesmo ambiente, que deveria ser de acolhimento e desenvolvimento, pode tornar-se cenário de práticas violentas, como o bullying, comprometendo a experiência educacional e o bem-estar dos estudantes.

O bullying configura-se como uma das formas de violência mais recorrentes no contexto escolar, produzindo impactos significativos no desenvolvimento social e cognitivo das vítimas. Suas consequências incluem alterações comportamentais, insegurança, prejuízos no processo de aprendizagem e dificuldades de socialização, frequentemente levando ao isolamento progressivo do estudante. Em muitos casos, observa-se a queda no rendimento escolar, o desinteresse pelas atividades acadêmicas e a resistência em frequentar a escola, podendo evoluir para situações mais graves, como a evasão escolar.

Além disso, evidências apontam que episódios de violência no ambiente escolar frequentemente estão associados a históricos de vitimização por bullying, demonstrando que essa prática pode gerar impactos profundos e duradouros. Entre os sinais mais recorrentes, destacam-se manifestações como

agressividade, distúrbios do sono, alterações alimentares, crises de ansiedade e pânico, podendo, em casos extremos, levar a desfechos trágicos.

Nesse contexto, torna-se fundamental compreender que o bullying não se manifesta de forma homogênea, assumindo diferentes configurações, entre as quais se destaca a homofobia no ambiente escolar. Essa forma específica de violência, direcionada a estudantes em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero, intensifica processos de exclusão, discriminação e sofrimento psicológico, contribuindo de maneira significativa para o afastamento e, conseqüentemente, para a evasão escolar na educação básica.

Uma das maiores estudiosas acerca do assunto, autora do livro “Fenômeno Bullying: Como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz” a pedagoga brasileira Cléo Fante, explica de maneira clara e objetiva o que é o bullying:

[...] bullying é um conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, adotado por um ou mais alunos contra outro(s), causando dor, angústia e sofrimento. Insultos, intimidações, apelidos cruéis, gozações que magoam profundamente, acusações injustas, atuação de grupos que hostilizam, ridicularizam e infernizam a vida de outros alunos levando-os à exclusão, além de danos físicos, morais e materiais, são algumas manifestações do comportamento bullying. (Fante, 2005, p. 28 e 29).

Apesar de ter ganhado mais destaque na mídia nos últimos anos, infelizmente, o bullying sempre esteve presente no âmbito escolar. Mesmo sendo de suma importância abordar o tema de forma mais ampla, principalmente para que sejam criadas políticas públicas com o intuito de combatê-lo, na maioria das vezes as notícias são passadas de forma sensacionalista pela imprensa, aumentando o pânico e causando insegurança nas escolas. É o que destaca a autora:

[...] A atenção da sociedade só se volta para o problema quando os meios de comunicação, de forma sensacionalista, divulgam as tragédias ocorridas nas escolas, gerando insegurança para a comunidade escolar, sem que suas verdadeiras causas sejam enfocadas. (Fante, 2005, p.30).

No Brasil, muitas vezes, as vítimas deixam de denunciar a violência sofrida, não só por medo do agressor, mas também por medo da sociedade em geral, uma vez que, muitas vezes, as vítimas de bullying são denominados como “mimizentos”, por pessoas que tratam esse tipo de violência como se fosse apenas brincadeira e acham frescura o sofrimento passado pela vítima.

Segundo os estudiosos, ao contrário do que a maioria das vítimas pensa, o problema da questão não está nelas, mas sim nos agressores que carregam consigo sentimentos negativos, como intolerância religiosa, homofobia, discriminação racial, dentre outros. Além disso, buscam, através de brincadeiras de mau gosto e humilhações, descontar nas vítimas suas próprias frustrações pessoais.

Existem duas formas de fazer bullying: a explícita, onde o autor não se sente nenhum pouco intimidado e não faz questão de esconder que o comete, e, mesmo sendo repreendido por professores, coordenadores e diretores escolares, não para de praticar; e a forma implícita, que acontece de maneira sigilosa e, por mais que sejam percebidas as mudanças de comportamento da vítima pelos pais e pelos profissionais da escola, torna-se extremamente difícil de saber a causa, sobretudo, porque, na maioria das vezes, sequer desconfia-se que aquela criança ou adolescente esteja sendo vítima de bullying. Acerca disso, destaca-se:

Algumas atitudes podem se configurar em formas diretas e indiretas de praticar o bullying. Porém, dificilmente a vítima recebe apenas um tipo de maus-tratos, normalmente, os comportamentos

desrespeitosos dos bullies costumam vir em “bando”. (Silva, 2010, p.22).

De acordo com Lopes Neto e Saavedra (2003, p. 18), as ações do bullying pode ser divididas em diretas e indiretas. As ações diretas podem ser divididas em físicas (que incluem bater, chutar, tomar e destruir pertences da vítimas, dentre outros) e verbais (com apelidos maldosos onde destacam alguma insegurança das vítimas, atitudes preconceituosas, insultos, dentre outros); já as ações indiretas, também denominadas pelos autores como ações emocionais, estão associadas a divulgações de histórias e acontecimentos desagradáveis, que envergonham a vítima e possuem como principal objetivo a exclusão da vítima de determinado grupo social.

Com o aumento da tecnologia, podemos citar, ainda, uma nova forma de bullying que tem ganhado forças, sobretudo, nas redes sociais. Trata-se do cyberbullying, que vem sendo utilizada através da internet, com a divulgação de fotos, vídeos e prints de conversas e momentos constrangedores da vítima.

Para Fante (2005, p.16) “na maioria das vezes as vítimas sofrem caladas por vergonha de se exporem ou por medo de represálias dos seus agressores, tornando-se reféns de emoções traumáticas, destrutivas, como medo, insegurança, raiva, pensamentos e vingança e de suicídio, além de fobias sociais e outras reações que impedem seu bom desenvolvimento escolar.”

Na educação básica, as consequências tornam-se, ainda mais, graves, pois é justamente quando a criança está tendo contato com a sociedade, formando seu caráter e lidando com milhares de sentimentos novos ao aprender a socializar com as pessoas em um ambiente diverso do ambiente familiar. Uma das principais consequências destacadas por Ballone (2005) é o desenvolvimento de autoestima baixa, tornando-se, caso não haja tratamento, um adulto com sérios problemas de relacionamento.

O aumento significativo nos casos de violência

escolar despertou a preocupação de pesquisadores em todo o país. Em Brasília, por exemplo, foi criado um observatório de violências nas escolas, fruto de uma parceria da UNESCO com a UCB – Universidade Católica de Brasília.

Um estudo realizado pela Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência, mostrou que de 5.875 dos estudantes entrevistados no Rio de Janeiro, cerca de 40,5% afirmaram estar envolvidos diretamente em atos de bullying contra pessoas com obesidade, deficiência física, de cor de pele escura e homossexuais. Segundo a pesquisa, ainda, além da redução do rendimento nos estudos e a evasão escolar, as vítimas, ainda, tendem a apresentar agressividade e, em algumas vezes, reproduz as mesmas práticas de bullying contra outras vítimas, tonando o ciclo cada vez mais difícil de ser quebrado (Chalita, 2007).

No ano de 2009, uma pesquisa realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, mostrou que as principais vítimas de bullying no ambiente escolar eram jovens homossexuais. Ainda, com base nos dados coletados na pesquisa, os jovens LGBTQ+ apontaram como sendo os com resultados acadêmicos mais baixos e com um maior índice de evasão escolar.

O Brasil é o país que possui o índice de mortes de homossexuais mais elevado do mundo, ocorrendo uma morte (seja suicídio ou homicídio) a cada 19 horas. A educação com o objetivo de combater ataques homofóbicos pode, além de evitar o alto índice de evasão escolar, salvar vidas.

JUSTIFICATIVA

A homofobia é uma das principais formas de bullying existente no âmbito escolar e, conseqüentemente, compromete diretamente a inclusão educacional do aluno, uma vez que o mesmo perde o interesse na escola, adquire dificuldades de aprendizagem, falta de interesse de frequentar o ambiente escolar e, conseqüentemente, gera um

aumento na evasão escolar.

O aumento nos casos de violência de gênero tem se tornado uma questão alarmante em todo o mundo. No Brasil, diariamente, vemos notícias acerca da homofobia e o ambiente escolar tem sido considerado de suma importância para o combate a homofobia, pois, acima de tudo, a mesma tem se tornado um problema social. A escola é utilizada como uma ferramenta para a construção de cidadãos com consciência crítica e que respeitem a opinião e a decisão do próximo, sendo uma ferramenta importante para a construção de uma sociedade que respeite os direitos humanos.

É de essencial importância destacar que o caráter do ser humano é, primeiramente, moldado em seu ambiente familiar, sendo o ambiente escolar o segundo “degrau” de construção do caráter, o que, de certa forma, acaba prejudicando o trabalho do corpo docente, pois, pais homofóbicos criam filhos homofóbicos. Assim, Guacira Lopes Louro observa que, apesar de não ser possível a atribuição à escola do poder e da responsabilidade de explicar identidades sociais ou de determiná-las de forma definitiva, é necessário reconhecer que “suas proposições, suas imposições e proibições fazem sentido, têm ‘efeitos de verdade’, constituem parte significativa das histórias pessoais” (Louro, 1999, p.21).

No dia a dia, a homofobia está presente nas escolas brasileiras, através de brincadeiras, insultos, exclusões, insinuações e apelidos entre colegas de classe. Mais importante que criar políticas para educar os alunos, é necessário, primeiramente, realizar formações e capacitações junto com os professores, para que estes não sejam homofóbicos. A UNESCO realizou, recentemente, uma pesquisa para tentar entender melhor como os professores se sentem diante de casos de homofobia presentes no ambiente escolar, na mesma, foram entrevistados 5 mil professores da rede pública e privada, revelou, entre outras coisas, que para 59,7% deles é inadmissível que uma pessoa tenha relações homossexuais e que 21,2% deles tampouco

gostariam de ter vizinhos homossexuais (UNESCO, 2004, p.144-146).

Em 2004, outra pesquisa foi realizada e os dados são alarmantes. Em vitória, cerca de 47,9% dos profissionais da educação afirmam não saber como abordar o assunto em sala de aula, dificultando o combate a homofobia no ambiente escolar. Ainda, cerca de 17% dos professores nas cidades de Maceió, Brasília, Porto Alegre, Goiânia e Rio de Janeiro taxam a homossexualidade como doença, revelando que o preconceito vai além dos alunos, atingindo, até mesmo, os professores.

A pesquisa revelou, ainda, que 60% dos pais de alunos do sexo masculino do estado de Pernambuco revelaram que não gostariam que seus filhos estudassem na mesma sala que homossexuais, tampouco que fossem ensinados por professores que se relacionam com alguém do mesmo sexo.

É inegável a importância de novas sondagens para verificar, por exemplo, se tais cifras não poderiam apontar para cenários ainda mais dramáticos se os universos considerados fossem paisagens interioranas, cidades situadas em regiões economicamente deprimidas, centros educacionais de formação tecnológica e agrícola, entre outros. Seria necessário poder comparar as possíveis diferenças nas manifestações e nos efeitos da homofobia em escolas de periferia e de elite, em escolas públicas, confessionais e militares, no sistema formal e informal de educação de adultos etc. (Carrara e Ramos, 2005, p.80).

São exatamente por situações de bullying que, muitas vezes, essas crianças vítimas da violência crescem e se tornam adultos problemáticos, que por anos tiveram suas emoções reprimidas e desenvolvem um sentimento doentio de vingança. Um exemplo trágico que aconteceu no Brasil foi o caso do “Massacre de Realengo” onde o autor, na época com 23 (vinte e três) anos de idade ceifou, dentro da escola onde estudou anos antes do dia em que ocorreu a tragédia, a vida de 12 (doze) estudantes, os quais não tinham nada a ver com o

bullying sofrido pelo autor do massacre. Casos como esse têm se repetido ao longo dos anos no Brasil, o que deixou a população sob estado de alerta e temendo pela vida de seus filhos que saem diariamente de suas casas em busca de conhecimento e não têm direito sequer a uma segurança digna dentro da sala de aula. São casos assim que deixam nítido a importância do combate ao bullying, pois a vítima não é apenas aquela que sofre diretamente a violência, mas sim a sociedade como um todo.

Com base no Censo de 2022, realizado pelo Ministério da Educação (MEC) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a taxa de evasão escolar no ensino fundamental foi de 4,2%, superando a do ano anterior que apontou 3,1%. Segundo a pesquisa, cerca de 70% desses alunos são do gênero masculino e, na maioria dos casos, o bullying tem sido o principal fato desse índice, que aumenta anualmente, de evasão escolar.

É preocupante, para a sociedade como um todo, que políticas eficazes não tenham sido criadas, apesar dos números aumentarem anualmente. Com base na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Desta forma, a educação é um direito de todos os cidadãos brasileiros, independentemente, de raça, cor ou sexualidade.

Na maioria dos casos, a religião é utilizada como justificativa para a prática da homofobia, através de comentários e insinuações, mas é fundamental entendermos até onde a sua liberdade de expressão deixa de ser um direito e passa a ser uma violação dos direitos de terceiros.

A partir do momento que a opinião acerca da sexualidade passa a atingir outra pessoa, deixa de ser um direito e passa a ser uma violação.

A homofobia é crime e, quando é praticada por criança ou adolescente, a responsabilidade passa a ser

dos pais, gerando, inclusive, o dever de indenizar a vítima. Segundo a Magna Carta, a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

OBJETIVOS

A pesquisa teve como objetivo geral refletir sobre a relação entre o bullying motivado por homofobia e o aumento da evasão escolar na educação básica, compreendendo essa prática como uma forma de violência que impacta diretamente a permanência dos estudantes. De forma específica, buscou-se discutir os aspectos históricos, conceituais e legais desse fenômeno no Brasil, bem como descrever suas implicações no contexto escolar, especialmente no que se refere ao afastamento e à evasão dos alunos.

BULLYING MOTIVADO POR HOMOFOBIA E EVASÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA: PROBLEMATIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Partiu-se da seguinte questão de pesquisa: de que forma o bullying motivado por homofobia, enquanto manifestação de violência, relaciona-se com o aumento da evasão escolar na educação básica? Compreende-se que a evasão escolar é um fenômeno complexo, cujos impactos ultrapassam o indivíduo, atingindo também a família e a sociedade, ao contribuir para o agravamento de problemas sociais, como desigualdade, desemprego e violência.

No campo teórico, o bullying é entendido como uma prática intencional, repetitiva e desigual de agressão, que pode ocorrer de forma física, verbal ou psicológica. Esse fenômeno gera consequências significativas para as vítimas, afetando seu desenvolvimento emocional, social e acadêmico,

podendo levar ao desinteresse pelos estudos e, em casos mais graves, à evasão escolar.

Dados apontam a incidência de bullying entre estudantes, especialmente na faixa etária de 13 a 17 anos, evidenciando a relevância do tema. Quando associado à homofobia, esse tipo de violência intensifica processos de exclusão, tornando o ambiente escolar menos acolhedor e contribuindo diretamente para o afastamento dos alunos. **GRÁFICO 1** - % de estudantes (13 e 17 anos de idade), por sexo e efetiva prática de bullying. Brasil, 2019.



FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar. 2019

De acordo com o autor Lopes Neto (2005), a motivação para o surgimento do bullying pode ser econômica, social ou cultural, em sua maioria das vezes ligadas ao ambiente que o autor vive e sua influência nos ciclos sociais. Ressalta-se, ainda, que o mesmo ocorre, principalmente, entre alunos com idade de 11 a 13 anos, e que os meninos têm maior potencial para praticar bullying. Middleton-Moz e Zawadski (2007, p. 77) pontuam que

Em função da diferença de idade e desenvolvimento, o bullying difere à medida que as crianças avançam de nível. Na escola fundamental, toma a forma de empurrões, encontrões, cuspidas, ofensas verbais, rasteiras, distrações, interrupções e risos em relação aos outros. Quando essas crianças ficam mais velhas, o bullying pode se tornar mais sofisticado, brigas

verbais e físicas, intimidação, espalhar mentiras e boatos, exclusão, danos à propriedade e roubo; implicar com os outros em função de sua aparência ou comportamento, de suas roupas ou de seu local de moradia.

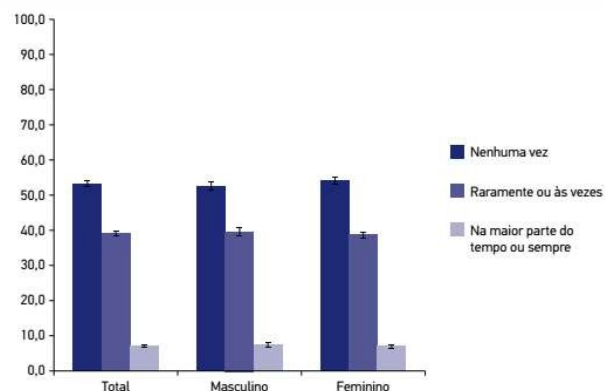
Gonçalves e Leal (2019) realizaram uma pesquisa com 171 estudantes de Licenciatura em Matemática de uma universidade federal, dos quais 67,3% relataram ter sofrido bullying. A maior incidência ocorreu no Ensino Fundamental II (35,6%), seguida do Ensino Fundamental I (29,9%), além de outros períodos (34,5%). Quanto às motivações, 32,4% dos casos estiveram relacionados a características físicas, 18,9% ao comportamento e 12,6% às habilidades dos estudantes.

Diante da relevância do problema, medidas legais vêm sendo implementadas para seu enfrentamento, como a Lei nº 4.837/2012, do Distrito Federal, que estabelece políticas de conscientização, prevenção e combate ao bullying nas redes pública e privada de ensino. A legislação caracteriza o bullying como práticas reiteradas de violência física, psicológica ou verbal, incluindo ofensas, discriminação, exclusão social e agressões mediadas por tecnologias digitais.

A norma também prevê que denúncias possam ser encaminhadas a órgãos competentes, como a direção escolar, Conselho Tutelar e Ministério Público, estabelecendo prazo para apuração dos fatos e adoção de medidas cabíveis.

Dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), realizada em 2009, 2012 e 2015, indicam que, entre 60.973 estudantes do 9º ano entrevistados em escolas públicas e privadas, 5,4% afirmaram ter sofrido bullying de forma recorrente nos 30 dias anteriores à pesquisa, evidenciando a persistência desse fenômeno no contexto educacional brasileiro.

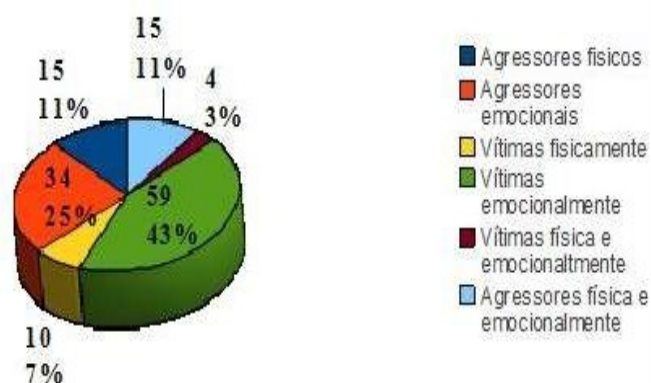
GRÁFICO 2 - Frequência com que os escolares do 9º ano se sentiram humilhados, provocados por colegas, esculachados ou sofreram *bullying*.



FONTE: Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar 2015, Brasil.

Ainda, engana-se quem entende como bullying apenas o ato de atacar emocionalmente as vítimas, através de apelidos e brincadeiras de mau gosto. A questão é muito mais delicada e profunda do que a maioria das pessoas pensa, vejamos.

Gráfico 3 – Análise Geral dos Tipos de Violência



FONTE: IBGE

No ambiente escolar, o bullying pode ser praticado de três formas. A primeira delas, e mais comum, é o bullying verbal, que ocorre mediante o uso de palavras com a intenção de menosprezar, diminuir, humilhar e insultar a vítima, em sua maioria das vezes apontando e colocando em evidência suas inseguranças, como, por exemplo, alguma característica física que a incomode. A segunda forma de bullying no ambiente escolar é o físico, que pode ocorrer contra o corpo da própria vítima ou contra algum bem da mesma, manifesta-se, principalmente, por meio de agressões ou

roubos, podendo gerar, além dos traumas psicológicos, os traumas físicos. Por fim, tem-se o bullying relacional, que tem como objetivo isolar a vítima, podendo ser ou não acompanhado dos demais tipos de bullings já citados.

Com o avanço da tecnologia, surgiu também o cyberbullying, que consiste no bullying praticado no ambiente virtual. Essa nova modalidade de bullying pode gerar os mesmos traumas que os demais, porém, existem dois agravantes. O primeiro é que, com a facilidade do acesso à internet, mais pessoas teriam acesso ao bullying praticado, gerando uma proporção muito maior, principalmente ao espalhar por várias pessoas e ao mesmo tempo os apelidos maldosos e ofensas direcionadas à vítima. A segunda é que o agressor pode praticá-lo anonimamente, por meio de perfis fakes, tornando mais difícil a identificação do autor das ofensas e, conseqüentemente, facilitando a impunidade.

A vítima desenvolve prejuízos não só no desempenho escolar, mas na vida social, emocional, em seus comportamentos e pode gerar, inclusive, um descontrole financeiro e dificuldades de se relacionar no futuro. A baixa autoestima e a saúde mental abalada desenvolve, a longo prazo, problemas como anorexia, depressão, ansiedade, crises de pânico, bulimia, dentre outros problemas psicológicos. Acerca das conseqüências do bullying, Fante e Pedra (2008, p. 84) afirmam que:

Nos envolvidos em bullying, principalmente os que foram vitimados, sendo expostos a situações intimatórias e constrangedoras, pode ocorrer à formação de uma estrutura psicológica caracterizada por autoestima rebaixada e inabilidades relacionais. Eles poderão ter suas mentes dominadas por pensamentos e emoções marcadas por excessiva insegurança, ansiedade, angústia, medo, vergonha etc., prejudicando sua capacidade de raciocínio e aprendizado, favorecendo o surgimento de um perfil emocional, que, aos olhos do agressor, caracteriza-o como alguém que não oferecerá resistência aos seus ataques. Nesse caso, o indivíduo

poderá ter comprometimentos no desenvolvimento da inteligência, da capacidade de criatividade e liderança, bem como sérios problemas no desenvolvimento afetivo, familiar, social e laboral.

Engana-se, entretanto, quem acredita que as vítimas são as únicas prejudicadas com o bullying. Segundo Fante (2005), os atos do bullying costumam, a longo prazo, supervalorizar a violência, usando a mesma como forma de obter poder e conseguir o que deseja. Assim, os autores têm fortes tendências a praticar furtos, usar drogas ou portar, de forma ilegal, armas de fogo, além de tornar-se indivíduos preconceituosos e intolerantes.

Além do autor e da vítima, temos também as testemunhas dos atos de bullying. As testemunhas podem ser classificadas em quatro tipos: o primeiro são auxiliares, são aqueles tipo de testemunhas que participam de forma ativa da agressão, mas não são classificadas como autores propriamente ditos; o segundo tipo são os incentivadores, são aqueles que incitam, estimulam, apoiam o autor na prática de bullying, mas não o praticam diretamente; temos ainda os observadores, são aquelas testemunhas que só observam o fato ou se afastam, na maioria dos casos, os observadores não tomam nenhuma atitude por medo de serem as próximas vítimas de bullying.

Por sua vez, tem-se a figura dos defensores que são aqueles que, ao se depararem com uma situação de bullying, protegem a vítima e buscam algum adulto para interromper a agressão. É de suma importância atentar-se ao fato de que, a maioria das vítimas, não concorda com os atos dos autores do bullying e se simpatizam com a vítima, porém tendem a não tomar nenhum posicionamento por se sentirem intimidados, direta ou indiretamente, pelo agressor e terem medo de virarem alvos.

Mesmo provocando males para todos os envolvidos com essa forma de violência, a família e

especialmente a escola não têm valorizado a gravidade do problema, ao entenderem que a maioria das agressões ocorridas, sejam físicas ou verbais, é apenas uma brincadeira típica da idade entre crianças e adolescentes (Fante, 2012). Por confundi-lo com brincadeiras típicas da idade, ou por certo desconhecimento, a maioria dos professores não intervém durante os episódios violentos presenciados no ambiente escolar, conforme estudo realizado no Canadá por Mishna et al. (2005).

Um dos motivos para a diferença de índices está no fato de o bullying ser um fenômeno complexo que engloba outros fatores, como relações com a família, aspectos econômicos e sociais (Fante, 2012). Assim, em cada escola, de cada bairro, estado ou país, os índices podem variar significativamente

educacional em 2016 por causa de alguma característica pessoa.

A IMPORTÂNCIA DE UM AMBIENTE ESCOLAR RESPEITOSO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

A educação básica é essencial para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional de crianças e adolescentes, constituindo a base para a formação cidadã. Composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, é orientada por diretrizes como a Constituição Federal, a LDB e a BNCC, que asseguram qualidade, equidade e formação integral.

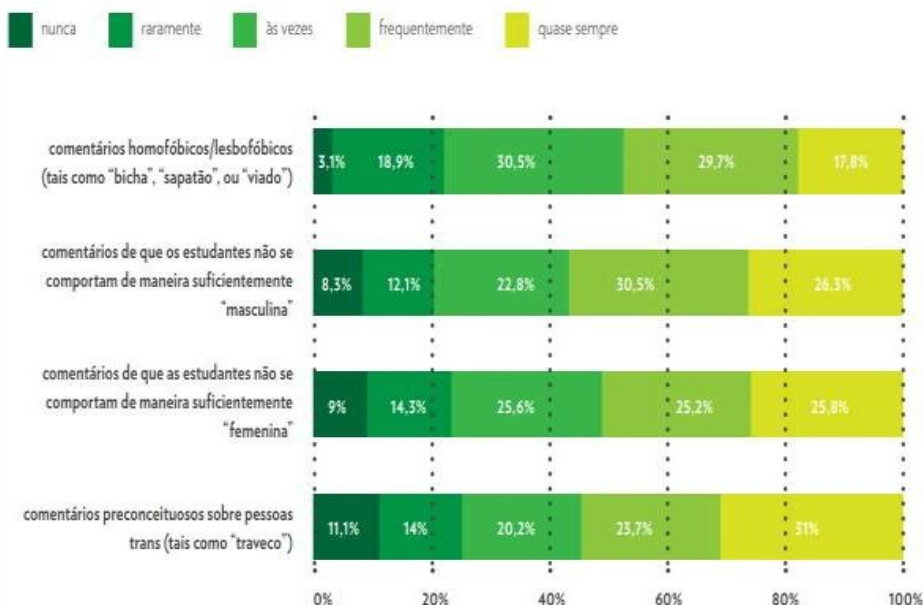
Além da dimensão acadêmica, a escola exerce papel central na promoção de valores sociais e na prevenção de violências, como o bullying, que

compromete o desempenho, o bem-estar e a permanência dos estudantes. Nesse sentido, iniciativas como o programa “Educar para a Paz” reforçam a importância de ações preventivas no ambiente escolar.

Dessa forma, o enfrentamento do bullying desde os primeiros anos da vida escolar mostra-se fundamental, com destaque para o papel do professor na identificação e intervenção

dessas práticas. Acerca disso:

FREQUÊNCIA COM QUE OS/AS ESTUDANTES OUVEM COMENTÁRIOS CONTRA LGBT NA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL



FONTE: Reprodução/Pesquisa Nacional Sobre o Ambiente Educacional no Brasil em 2016.

De acordo com a Pesquisa Nacional Sobre o Ambiente Educacional no Brasil, aproximadamente um terço, o que corresponde a 35,8% (trinta e cinco vírgula oito por cento) dos estudantes LGBTs foram agredidos fisicamente em algum momento da sua vida acadêmica e

O grave problema encontrado não é o de não se perceber as ações de violência dentro da sala de aula, mas sim, de não tomar posição diante delas, ao terem ciência das agressões. Como dito anteriormente, quando os alunos procuram os professores e não recebem retorno, o único meio que eles encontram para se livrar do problema é se isolando do restante do grupo e isso é sério. Pois afeta

as relações sociais que poderiam vir a ser formadas tanto no interior da escola, quanto fora dela. (Medeiros e Ferreira, 2015, p.8).

É esperado que na escola os alunos sintam-se acolhidos, seguros e tenham suas individualidades respeitadas e, assim, sintam vontade de permanecer no ambiente escolar. Ocorre que, com a ocorrência do bullying, a escola torna-se exatamente o oposto disso e, como consequência, o número de evasão escolar vem aumentando cada dia mais.

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, traz, em seu art. 3º os princípios bases do ensino, veja-se:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização dos profissionais da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023);
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013);
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018);
- XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdocegas e com deficiência auditiva.

Acerca da inclusão, Mantoan aponta:

[...] a inclusão é um desafio que, ao ser devidamente enfrentado pela escola comum, provoca a melhoria da qualidade da educação básica e superior pois para que os alunos com ou sem deficiência possam exercer o direito à educação em sua plenitude, é indispensável que essa escola aprimore suas práticas a fim de entender às diferenças. Esse aprimoramento é necessário, sob pena de os alunos passarem pela experiência educacional sem tirar dela o proveito desejável, tendo comprometido um tempo que é valioso e irreversível em suas vidas: o momento do desenvolvimento (1997, p. 27).

De acordo com Fante (2004) “é preciso que nos coloquemos abertos ao diálogo e estabeleçamos uma relação de confiança com vítimas e agressores: Como é que eu posso te ajudar? Diga-me, vamos pensar juntos, o que nós podemos fazer para resolver essa situação?”. Isso porque, quando se fala em bullying, não só as vítimas estão passando por algum problema, muitas vezes, os agressores apontam o que consideram defeitos no outro como uma forma de proteger suas inseguranças, que passam despercebidas quando apontam as do próximo, ou seja, na maioria dos casos, o próprio agressor não se aceita e sofre com a autoestima baixa.

Ainda, é interessante mencionar a “Declaração de Salamanca”, que tem como objetivo o desenvolvimento de uma escola inclusiva, ressaltando o princípio de que “todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter” (UNESCO, 2001). Ou seja, partindo do princípio que ninguém é igual, é necessário respeitarmos a diferença do próximo, fazendo o necessário para que tais desigualdades não atrapalhem o aprendizado. A Declaração ainda aduz que:

A partir dessas discussões mundiais, as escolas inclusivas têm a tarefa de

reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos, através de um currículo apropriados, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recursos e parceria com as comunidades para alcançar os objetivos propostos.

Nas escolas inclusivas, crianças que requerem atendimento educacional especializado devem receber qualquer suporte extra requerido para assegurar uma educação efetiva. Desse modo, pode-se entender que a Educação Inclusiva é o modo mais eficaz para a construção da ideia da solidariedade entre crianças especiais e seus colegas (UNESCO, 2001, s/p).

Cerca de 18% dos jovens de 14 a 29 anos de idade no Brasil, equivalente a quase 52 milhões de pessoas, não completaram o ensino médio, ou porque abandonaram, ou porque nunca frequentaram a escola. O acesso à Educação de qualidade é direito fundamental para o desenvolvimento da cidadania e ampliação da democracia. Os investimentos públicos em educação são de extrema importância para a redução da pobreza, criminalidade e ampliação do crescimento econômico, bem-estar e acesso aos direitos fundamentais pela população (IBGE, 2022).

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios. Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios 2022. (1) Inclusive as pessoas que se declararam de cor ou raça indígena, amarela ou ignorada.

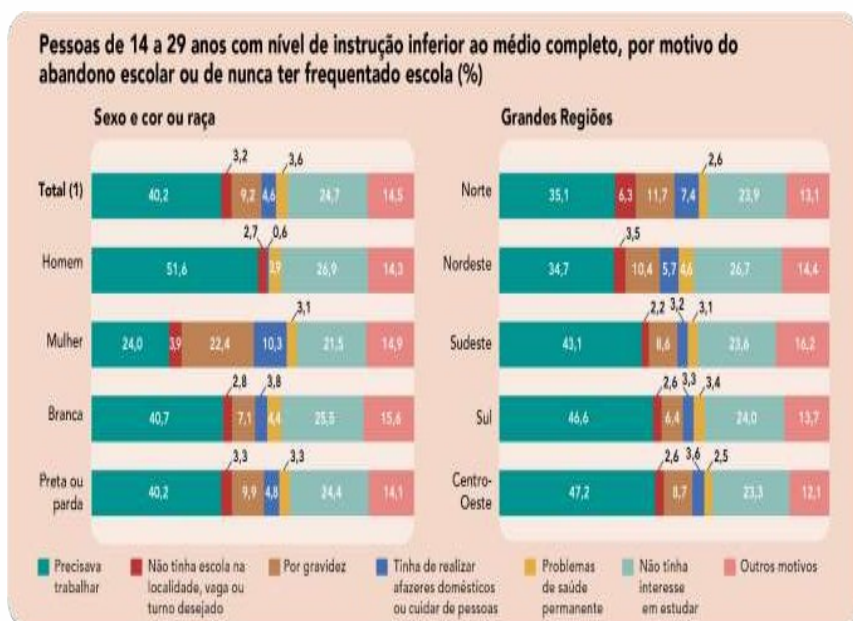
Com base no art. 205 da Constituição Federal de 1988, “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Constituição Federal, 1988), diante do artigo citado, fica nítida a responsabilidade do Estado na criação de projetos para o combate ao bullying no ambiente escolar, tornando o mesmo um ambiente acolhedor e mantendo o interesse das crianças e adolescentes no ensino, diminuindo, assim, a evasão escolar. Ainda, em relação ao dever do Estado, a Magna Carta aduz que:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

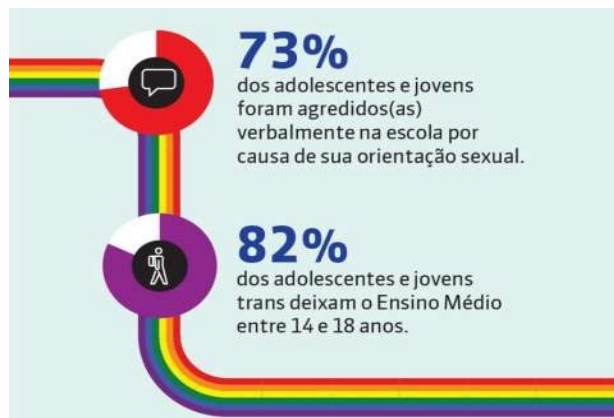
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade.

É interessante destacar que, os próprios estudantes informam a dificuldade dos educadores frente ao bullying e a necessidade dos mesmos promoverem o respeito às diferenças, principalmente, ao tratar-se de diferenças em relação a orientação sexual e a identidade de gênero. Com base na Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil, 36% dos(as)



estudantes LGBTQIAPN+ apontam que a resposta dos(as) profissionais da escola para impedir as agressões sofridas por eles foi “ineficaz”.



FONTE: Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil (2016), Pesquisa Nacional por Amostra da População LGBT+ (2020), levantamento da Rede Nacional de Pessoas Trans no Brasil (2017).

Ao analisar a imagem acima, percebe-se a gravidade da evasão escolar, principalmente ao tratarmos de adolescentes transsexuais. Pode-se perceber também que apenas cerca de 18% dos jovens entre 14 e 18 anos terminam o ensino médio. Esse problema afeta não só tais jovens, mas a sociedade como um todo, pois, sem o nível médio completo, as chances de conseguir empregos são menores, o que acarreta numa sociedade cada vez mais incapacitada e baixa renda.



FONTE: Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil (2016), Pesquisa Nacional por Amostra da População LGBT+ (2020), levantamento da Rede Nacional de Pessoas Trans no Brasil (2017).

Com medo de sofrer represálias, assédio e

serem vítimas de bullying, jovens homossexuais sentem-se, cada vez menos a vontade, de declarar sua orientação sexual enquanto ainda estudam. O fato de não serem acolhidos e não se sentirem confortáveis em serem quem realmente são dentro do ambiente escolar e, muitas vezes, esconderem quem são fora do ambiente escolar com medo de serem descobertos e humilhados na escola, gera um desinteresse em continuar frequentando a escola e, conseqüentemente, aumenta o número de desistentes ao longo do ano letivo.



FONTE: Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil (2016), Pesquisa Nacional por Amostra da População LGBT+ (2020), levantamento da Rede Nacional de Pessoas Trans no Brasil (2017).

Visando orientar profissionais da educação, sobretudo, professores do Ensino Fundamental II (de 6° ao 9° ano) e do Ensino Médio, sobre quais medidas devem ser adotadas no que se referem ao respeito a diversidade sexual e de gênero, a Aliança Nacional LGBTQIA+, juntamente com o Instituto Unibanco, divulgou o Manual de Educação LGBTI+, contendo informações, conceitos e sugestões de recursos práticos para facilitar no que se refere a abordagem do assunto com os estudantes, além de legislações e normas que respaldam a realização desse trabalho em sala de aula.

A RESPONSABILIDADE DO ESTADO NA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

Como já exposto, a educação tem papel fundamental na formação de uma sociedade. Através dela, podemos proporcionar paridade em relação as oportunidades de emprego, desenvolvimento econômico e construção de cidadãos conscientes e honrados. Porém, para que isso aconteça, é importante que sejam estabelecidas políticas públicas eficientes.

Inúmeras são as leis destinadas ao regimento do sistema educacional brasileiro. A Carta Magna do país, dando a educação a devida importância que lhe cabe, destinou à matéria um capítulo interno, sendo composto por dez artigos.

Além dos artigos dispostos na Constituição Federal, existe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), já mencionada ao longo deste trabalho.

Outras leis importantes para a Educação brasileira que podemos citar são: Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90; Lei nº 10.098/94 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; Lei nº 10.436 de 2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, Lei nº 7.853 de 1989 sobre apoio às pessoas portadoras de deficiência, Lei nº 10.172 de 2001, conhecida como Plano Nacional de Educação, consoante art. 9º inciso I da LDB e Lei nº 9131 de 1995 que criou o Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão responsável por auxiliar o Ministério da Educação na formulação e avaliação da política nacional de educação; entre outras.

A Constituição Federal de 1988, elencou um leque extenso de deveres do Estado afim de garantir os direitos fundamentais do cidadão. Um acontecimento que marcou história do Brasil e da Educação Brasileira, correu em 5 de outubro de 1988, sob a presidência de Sarney, com a promulgação, Carta Magna do país, Constituição Federal de 1988. Com a queda do

Regime Militar, o país em processo deredemocratização e uma nova Constituição promulgada, a educação ganhou seu devido destaque como um direito social. Veja-se:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015. (BRASIL, Constituição Federal, 1988)

Ao que se refere a Educação, podemos destacar os seguintes pontos elencados na Constituição Federal de 1988: o acesso ao ensino público obrigatório e gratuito passa a ser direito público subjetivo, o que importa responsabilidade da autoridade pública caso o mesmo não seja oferecido ou seja irregular a sua oferta (Constituição Federal, 1988, Art. 208, 1º e 2º), a obrigação da União a investir anualmente na educação, um mínimo de 18% da receita resultante de impostos, bem como um mínimo de 25% aos estados e municípios; a fixação de conteúdos mínimos ao ensino fundamental em âmbito nacional (Constituição Federal, 1988, Art. 210); a educação como um direito de todos, dever do estado e da família, devendo ainda contar com a colaboração de toda a sociedade (Constituição Federal, 1988, Art. 205); a atuação dos municípios no ensino fundamental e na educação infantil; o ensino de 1º grau passa a denominar-se ensino fundamental e o ensino de 2º grau, ensino médio.

Uma das leis mais importantes para a educação no país, a chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei nº 9.394/96, também conhecida como “Lei Darcy Ribeiro”, em homenagem ao educador e político brasileiro que atuou efetivamente na construção da mesma, é responsável por definir e regular as diretrizes da educação e do sistema educacional brasileiro. Nela estão contidos princípios relativos a educação e os

deveres do Estado para com esta.

Com o objetivo de corrigir os problemas apontados e de caracterizar a proposição como realmente de diretrizes e bases da educação, está sendo apresentado Substitutivo ao Projeto em análise. É preciso registrar que, apesar das alterações propostas, o Substitutivo mantém a concepção e a estrutura básica do projeto original. (Saviani, 1997, p. 150)

Tem-se, também, a Lei nº. 9.394/96 que é de suma importância para os quesitos sociais e civilizatórios da educação uma vez que reconhece, não somente o papel do Estado com a mesma, mas também a educação que vem da família, da convivência humana.

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (Brasil, Lei nº 9394, 1996).

O Ministério da Educação – MEC, por sua vez, dispôs que: “o direito à educação de qualidade é um elemento fundamental para a ampliação e a garantia dos demais direitos humanos e sociais, e condição para a própria democracia”.

Pode-se definir políticas públicas como “conjuntos de diretrizes, planos, programas e ações implementados pelos governos para promover a melhoria da educação em uma determinada sociedade ou país”. (Rease, 2023, p. 7) A respeito do tema, Maria Sylvia di Pietro afirma que:

A definição das políticas públicas implica opções a serem feitas pelo Poder Público. Essas opções são externadas por variados instrumentos, como a Constituição, as emendas à Constituição, os atos normativos do Poder Legislativo, do Poder Executivo e de órgãos e entidades da Administração Pública. Como são vários os instrumentos, pode-se fazer uma gradação levando em conta a própria hierarquia dos

atos estatais. Existem metas fixadas, em sentido muito amplo, pela própria Constituição, já a partir de seu preâmbulo. Inúmeros exemplos extraem-se de seu texto. É o caso do artigo 170, que coloca como meta da ordem econômica “a existência digna, conforme os ditames da justiça social” e já indica os princípios de observância obrigatória para esse fim. O artigo 194 estabelece como meta da seguridade social a garantia dos “direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. O artigo 196 impõe políticas sociais e econômicas na área da saúde que visem “à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. O artigo 205 coloca como meta da educação o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Esses são apenas alguns exemplos de metas definidas pela Constituição e dirigidas a todos os entes da federação e aos três Poderes do Estado. (Di Pietro, 2017, p. 991)

De forma mais resumida, as políticas públicas surgem como uma forma de amenizar a carência e seus efeitos negativos causados pelo desrespeito e a falta de seriedade ao cumprimento de direitos e deveres da sociedade como um todo. Ao falar de políticas públicas educacionais, refere-se a um leque extenso de medidas que podem ser adotadas para melhorar a educação, desde a formação de professores, melhorias na infraestrutura e na tecnologia educacional, até a inclusão de alunos portadores de necessidades especiais no ambiente escolar.

No Brasil, de acordo com o pensamento doutrinário dominante, podemos classificar as políticas públicas em distributivas, redistributivas, regulatórias e constitutivas. Salienta-se, ainda, que essas classificações, por muitas vezes, podem ser interconectadas ou se complementarem.

Inicialmente, ao falar de políticas públicas distributivas, refere-se àquelas que possuem como objetivo alocar recursos e/ou benefícios com paridade,

ou seja, de forma igualitária na sociedade. São financiadas com o orçamento público, através de impostos pagos pela sociedade, e realizam ações para os cidadãos, através do Estado, por meio de investimentos em infraestrutura, serviços sociais e programas de assistência. As políticas públicas distributivas relacionam-se com a disposição de recursos educacionais de uma maneira mais equitativa, como forma de garantir que todas as crianças e adolescentes tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente da sua condição financeira ou do seu meio social.

A segunda classificação das políticas públicas, são as chamadas políticas públicas redistributivas, que nada mais é que o inverso das políticas públicas distributivas, uma vez que possuem como objetivo redistribuição ou transferência de recursos dos grupos mais privilegiados para aqueles que possuem menor condição econômica, sendo assim, mais desfavorecidos. O objetivo dessa redistribuição é que todas as crianças e adolescentes tenham as mesmas oportunidades, ou, pelo menos, que suas diferenças sejam diminuídas o máximo possível, independentemente da sua condição social, promovendo, assim, a justiça social. Acerca desse tipo de política pública, pode-se dar como exemplo os programas que financiam bolsas de estudos.

Já em relação as políticas públicas regulatórias, as mesmas têm como principal objetivo estabelecer normas, regras e padrões com o intuito de orientar, melhorar e analisar a atuação de alguns setores da sociedade, o foco é garantir a ordem, a segurança, a proteção dos direitos individuais e coletivos, bem como a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. As políticas regulatórias podem estabelecer critérios de formação e qualificação de professores, garantindo a excelência do corpo docente.

Por sua vez, as políticas públicas constitutivas vêm com o objetivo de criar ou transformar as estruturas e instituições da sociedade, com o foco de estabelecer os fundamentos e bases de certas áreas. A política pública constitutiva envolve a construção de marcos legais para

a educação, a definição de políticas de financiamento, a criação de órgãos de supervisão e avaliação educacional, a reforma curricular, entre outras medidas que moldam a educação em um país.

No que se refere a execução das políticas públicas, Maria Sylvania de Pietro destaca que:

A Constituição distribui entre as três esferas de Governo a competência para definir as políticas públicas, como se verifica pelo artigo 21, que outorga à União, entre outras, a competência para elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social (inciso IX), planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações (inciso XVIII) instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos (inciso XX), estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação (inciso XXI). Já o artigo 23 define as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, algumas das quais envolvendo a construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (inciso IX), estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito (inciso XII). (Di Pietro, 2017, p. 991).

Ainda, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, trouxe três importantíssimos instrumentos para definir as metas que devem ser estabelecidos mediante lei por meio do Poder Executivo, são eles: o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Veja-se:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas

decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, incisos I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Como sabido, a educação é um direito

fundamental garantido a todos os cidadãos de forma expressa pela Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado garantir esse direito, porém, não basta apenas dar o direito a sociedade, é necessário buscar formas de promovê-lo, dando acesso e garantindo a educação, amenizando as desigualdades existentes na sociedade.

O Brasil é um dos países com mais desigualdade, desigualdade essa que, em sua maioria, é motivada pela segregação educacional presente no país. Dessa forma, é fundamental que o Estado, por ser o responsável por promover a educação, garanta, através de políticas públicas educacionais, o acesso a uma educação digna àqueles grupos menos favorecidos.

Com base na Magna Carta, o Estado deve garantir que todo cidadão brasileiro tenha acesso à educação desde a educação básica até o ensino superior, sem discriminação de raça, cor, orientação sexual ou quaisquer outras diferenças que possam existir. Isso significa que é responsabilidade do Estado o acesso gratuito e universal à educação pública, além de criar programas e políticas públicas que promovam a inclusão de todos nas instituições de ensino.

É de responsabilidade do Estado ofertar a educação básica obrigatória, que compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.

Acerca da capacitação dos professores, a Revista Ibero – Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE, aponta que:

Além disso, o Estado deve promover a formação continuada dos professores, bem como garantir sua valorização profissional. Isso inclui a oferta de programas de capacitação, a criação de planos de carreira, a definição de salários dignos e a melhoria das condições de trabalho. O objetivo é incentivar a qualificação dos professores e atrair talentos para a carreira docente, além de definir as diretrizes curriculares, a elaboração de políticas educacionais, a normatização dos processos de avaliação, a concessão de autorização e fiscalização

de instituições de ensino, entre outras atribuições. O objetivo é garantir a qualidade, a equidade e a eficiência do sistema educacional (Rease, 2023, p. 7)

Isso significa que, não adianta apenas criar programas que invistam na infraestrutura e no acesso da população à escola, mas que é necessário a capacitação e a valorização dos profissionais da educação, pois os mesmos têm papéis cruciais na vida de cada aluno.

É essencial, ainda, destacar os art. 12 e 13 da Lei nº 9394 de 1996, veja-se:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: I - elaborar e executar sua proposta pedagógica; II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica. VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei; IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de: I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; II - elaborar e cumprir plano de trabalho,

segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; III - zelar pela aprendizagem dos alunos; IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. (Brasil, Lei nº 9394, 1996).

Da leitura dos artigos acima citados, fica nítido o fato de que, apesar de seguir as exigências e princípios básicos vindos da União, através do Ministério da Educação para o currículo e bases de ensino de cada série, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação garante autonomia em métodos a cada instituição escolar, o que é de uma importância imensurável, uma vez que, são os professores e gestores escolares que conhecem os desafios enfrentados no dia a dia dentro da instituição educacional sendo os mais capacitados para buscar uma solução e resolvê-los.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo evidenciou a relação entre o bullying, especialmente quando motivado por homofobia, e o aumento da evasão escolar na educação básica. Compreende-se que a escola, enquanto espaço fundamental de formação, deve promover não apenas o ensino, mas também o desenvolvimento social e o respeito à diversidade.

Os dados analisados demonstram que o bullying gera impactos significativos na vida das vítimas, afetando seu desempenho acadêmico, sua saúde emocional e sua permanência na escola. Quando associado à homofobia, esse fenômeno intensifica processos de exclusão, atingindo de forma mais acentuada estudantes LGBTQIAPN+, que frequentemente não se sentem acolhidos no ambiente escolar.

Além dos prejuízos individuais, a evasão escolar

decorrente dessas violências reflete em problemas sociais mais amplos, como desigualdade, desemprego e perpetuação de ciclos de vulnerabilidade. Observa-se, ainda, a insuficiente preparação de profissionais da educação para lidar com essas situações, bem como a necessidade de maior envolvimento das famílias no processo formativo.

Diante disso, torna-se essencial a implementação de políticas públicas eficazes, aliadas à formação continuada de educadores e à promoção de ações educativas voltadas à valorização da diversidade e ao combate à discriminação. Mais do que normas, é necessário garantir práticas concretas que promovam um ambiente escolar seguro, inclusivo e acolhedor.

Por fim, reforça-se que o enfrentamento do bullying homofóbico é condição indispensável para a redução da evasão escolar e para a construção de uma sociedade mais justa, na qual o direito à educação e à dignidade seja efetivamente assegurado a todos.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, Acessório de Comunicação Social. Brasília: MEC, ACS, 2005..
- BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 20 de dezembro de 1996.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília/DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 17 abr. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 4024 de 1961**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l4024.htm. Acesso em: 17 abr. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 5692/1971**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l5692.htm. Acesso em: 17 abr. 2023.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**, Lei nº 9394, 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9394.htm. Acesso em: 17 abr. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 12.796/2013**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm. Acesso em 17 abr. 2024.
- BRASIL. **Lei 13.415/2017**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm. Acesso em: 17 abr. 2024.
- FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. **Bullying escolar: perguntas e respostas**. Porto Alegre: Artmed, 2008.
- FANTE, Cléo. **Fenômeno bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz**. 2. ed. Campinas/SP: Editora Versus, 2005.
- GONÇALVES, Caio Bruno; LEAL, Ana Lúcia. **Bullying e o cotidiano do professor de Matemática** – Análise das relações pessoais acerca do bullying de estudantes do curso de Matemática – Licenciatura do estado de Pernambuco. Fortaleza, 2019.
- INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA. **Censo Escolar, 2022**. Brasília: MEC, 2023.
- MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Caminhos Pedagógicos da Inclusão**. São Paulo: Memnon Edições Científicas, 2001.
- MOZ, Jane Middleton; ZAWADSKI, Mary Lee. **Bullying – Estratégias de Sobrevivências para Crianças e Adultos**. Porto Alegre: Editora Artmed, 2007.
- SANTOS, Hana Caroline de Santana; VASCONCELOS, Joilson. **Políticas Públicas Educacionais e a Responsabilidade Estatal**. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10010/3938>. Acesso em: 17 abr.2024.
- VILLALOBOS, João Eduardo. O problema dos valores na formação e no funcionamento do sistema educacional brasileiro. **Revista Brasileira de estudos Pedagógicos**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 76, p. 34-49, out-dez. 1959.